

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0699/83 - Reautuado em 26/03/1984

INTERESSADO : THYRSO DE OLIVEIRA E SILVA

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes -
F.F.C.L. de São José do Rio Pardo

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE : 1165/84 - CTG - Aprovado em 01/08/84

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminhou ao Conselho Estadual de Educação solicitação de convalidação dos atos escolares praticados por Thyrso de Oliveira e Silva que, através do Parecer CEE nº 716/84, aprovado em 23/05/84, teve denegada sua indicação para lecionar a disciplina Filosofia da Educação, junto ao Departamento de Educação daquela Faculdade.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação em questão refere-se ao período que vai desde o início do ano letivo até o dia 30 de junho próximo futuro, sob a argumentação de que o semestre letivo terminará naquela data e a Faculdade, no momento, não encontra professor em disponibilidade para a substituição.

Tendo em vista, inclusive, a temporalidade dos eventos, cabe o atendimento ao solicitado, na forma da conclusão proposta.

3 - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados por Thyrso de Oliveira e Silva até a presente data, no lecionamento da disciplina Filosofia da Educação, junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, autorizando-o a permanecer na referida docência até o dia 30 de junho de 1984.

São Paulo, 20 de junho de 1984.

a) CONSº ROBERTO VICENTE CALHEIROS

RELATOR

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidale e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27/06/84.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE